



PROCESSO N° 389/17

PROTOCOLO N° 13.390.235-0

PARECER CEE/CEIF N° 176/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DIOCESANO JOÃO PAULO I – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 549/17 – Sued/Seed, de 13/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 28/10/14, de interesse do Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Porecatu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 99 e 269).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Praça Padre Calógero Gaziano, n° 360, Centro, do município de Porecatu, mantido pelo Centro Social e Educacional Padre Calógero Gaziano, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 446/17, de 17/02/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/02/17 a 21/02/22 (fl. 261).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 6158/79, de 04/01/79, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2882/81, de 02/12/81 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3439/09, de 20/10/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/06/08 até 12/06/13 (fl. 105).

A direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Vimos por meio deste justificar o fato de não protocolar em tempo hábil o Pedido da Renovação de Reconhecimento do Curso - Ensino Fundamental, porque ficamos envolvidos com as adequações necessárias para a elaboração da Proposta Pedagógica, visando assegurar a melhoria da



PROCESSO Nº 389/17

qualidade do trabalho pedagógico e não nos atentamos para o prazo legal dos atos regulatórios, passando despercebido.

Compreendemos a importância do cumprimento do que é previsto na legislação, reconhecendo ser esse um princípio necessário para assegurar a qualidade do ensino formal.

Contamos com a compreensão de V. Sra. e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, mantendo-nos empenhados em prestar serviços de qualidade na área da educação (fl. 126).

1.2 Organização Curricular (fl. 108)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2020 - PORECATU											
ESTAB.: 00240 - JOAO PAULO I, C DIOCESANO-EF M		ENT MANTEN.: CENTRO SOCIAL EDUCAC PE CALOGERO GAZIANO											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2								
	CIENCIAS	4	4	4	4								
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3								
	HISTORIA	3	3	3	3								
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
MATEMATICA	5	5	5	5									
BNC	SUB-TOTAL	24	24	24	24								
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1	1								
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2								
	RELACOES INTERPESSOAIS			1	1								
	TEXTO E CONTEXTO SOCIAL	1	1										
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4								
TOTAL GERAL		28	28	28	28								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS, DE SEGUNDA-FEIRA A SABADO.



PROCESSO N° 389/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 272)

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Ensino Fundamental	6º ano	16	37	38	30	39	-	-	-	-	-	1	2	4	4	2	-	-	2	-	-	15	35	32	26	37
	7º ano	35	18	33	36	34	-	-	-	-	-	1	-	2	-	1	-	-	1	1	34	17	33	33	33	
	8º ano	29	32	17	29	36	-	-	-	-	-	2	2	2	1	2	-	-	-	-	1	27	30	15	28	33
	9º ano	30	29	30	17	29	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	30	27	30	17	28	

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				
		ANO 2017				
Ensino Fundamental	6º ano	21				
	7º ano	39				
	8º ano	33				
	9º ano	28				

1.4 Comissões de Verificação (fls. 109 e 250)

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos n° 372/14, de 19/11/14 e n° 401/16, de 21/11/16, do NRE de Londrina, compostas pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Cláudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas, Zélia Alves dos Santos, bacharel em Arquivologia, Maria Isabel Félix, licenciada em História e Izabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, procederam as verificações *in loco*, emitiram laudos técnicos, em 09/12/14 e em 22/11/16 e informa:

(...) O Colégio Diocesano João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio possui contrato de comodato de imóvel com a Mitra Arquidiocesana de Londrina, com data de 01/04/11 até 31/03/16, sendo que o contrato poderá ser renovado por igual período caso seja do interesse das partes.

(...) Apresentou as certidões negativas de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, do Estado e do Município do presidente e da entidade mantenedora, **exceto a da União do presidente** da entidade mantenedora que foi apresentada uma justificativa, bem como apresentou a certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da entidade mantenedora e as certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede da entidade mantenedora (fls. 127 a 142).



PROCESSO Nº 389/17

(...) Melhorias efetuadas:

. Instalações físicas: pintura do prédio (interna e externa), pintura dos pisos dos pátios internos, reforma do telhado e forro, reparação e instalação elétrica, troca de piso de cinco salas de aula.

. Manutenção dos computadores existentes, aquisição de computadores e respectivos periféricos e datashow.

. Materiais: foram adquiridos dois telões para as salas com multimídia, mapas históricos e geográficos, reposição de material de laboratório, etc.

(...) Possui ambiente próprio para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia (...) com bancadas, pias e bancos, reagentes, equipamentos, arejado e boa iluminação. (...) Não possui sala específica para o Laboratório de Informática são disponibilizados computadores na Biblioteca, para atender aos alunos em eventuais situações de necessidade. (...) A Biblioteca utiliza espaço próprio e amplo (...) O mobiliário é adequado e suficiente, com acervo que atende as necessidades de alunos e professores.

(...) Há um ginásio de esportes com uma quadra poliesportiva coberta e iluminada com sanitários, vestiários, depósito, camarins, palco, cortina, arquibancada e bilheteria adequada às práticas de atividades físicas, a quadra encontra-se em bom estado de conservação. (...) Possui também um pátio interno descoberto, iluminado e cimentado e uma ampla área livre arborizada, com bancos e um depósito de madeira.

(...) Acessibilidade: possui rampas móveis de acessibilidade disponibilizadas na entrada principal para o acesso às salas de aula e sanitário adaptado. (...) sala multiuso para realização de oficinas de Matemática, Artes, jogos diversos e outros trabalhos. (...) Corpo docente (fl. 120): os profissionais apresentam habilitação conforme exigência da LDB nº 9394/96 e demais legislações vigentes, para o exercício das atividades que desenvolvem na instituição.

Relatórios Circunstanciados Complementar, de 22/11/16 e 03/02/17 (fls. 251 e 257)

(...) A Direção apresentou **justificativa** de 09/01/17 pelo fato de ainda não possuir o Laudo do Corpo de Bombeiros, apesar de terem apresentado o **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 168/16, de 08/11/16 com validade até 27/10/17** (fl. 257). (...) Apresentou cópia do **andamento do Processo de Análise CCB** nº 2.1.01.15.0000882153-20, referente ao Projeto Arquetônico com data de cadastro em 30/07/15 e sem pendência em 07/07/16.

(...) A Direção apresentou o seguinte **encaminhamento ao NRE** em 09/01/17: "Vimos por meio deste encaminhar o Ofício nº 91, de 08/11/16 do Corpo de Bombeiros, dirigido à Prefeitura Municipal de Porecatu – PR, Departamento de Tributação e Receita o qual confirma a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, solicitado por este estabelecimento de Ensino indicando a viabilidade da concessão do Alvará Provisório, com vencimento em 27/10/17."

(...) A instituição de ensino apresentou a **Licença Sanitária** nº 001, de 17/01/17, com validade até 17/01/18 e **Alvará de Licença** nº 169/01, de 22/03/12, com revalidação anual para o ano de 2017 (fl. 259).



PROCESSO N° 389/17

Os Termos de Responsabilidade emitidos pelo NRE da Londrina ratificam as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 149 e 253).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 265)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 600/17 - CEF/Seed, de 02/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Porecatu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados e regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui ambiente específico para o Laboratório de Informática, são disponibilizados computadores na Biblioteca.

Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros a instituição de ensino apresentou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 168/16, de 08/11/16 com validade até 27/10/17 e justificativa da Direção referente ao compromisso assumido. A Licença Sanitária nº 001, de 17/01/17, é válida até 17/01/18.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido às adequações necessárias para a elaboração da Proposta Pedagógica.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se em 12/06/13, faz-se necessário renovar o reconhecimento do curso, excepcionalmente, até o final do ano de 2018.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do quadro de avaliação interna (fls. 270 a 272).



PROCESSO Nº 389/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, do município de Porecatu, mantido pelo Centro Social e Educacional Padre Calógero Gaziano, a partir de 12/06/13, excepcionalmente até 31/12/18.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Diocesano João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Informática, a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros, bem como manter atualizada a Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Avanir Mastey
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 389/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE